



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 264/195-PMS

Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana

Em, 13 / 11 / 1995

[Signature]
Sec. Munic. de Administração

**ESTABELECE NORMAS PELAS QUAIS FICA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO
A CONCEDER NOVA LINHA DE TRANSPORTE
COLETIVO NO MUNICÍPIO DE SANTANA:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana
APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
conceder nova linha de transporte coletivo no Município de Santana.

PARÁGRAFO ÚNICO - A nova concessão de que trata
esta Lei irá atender prioritariamente o Distrito do Igarapé do Lago.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal nomeará
uma comissão de técnicos com vista a estudar a viabilidade do
itinerário existente no Art. 4º desta Lei.

Art. 3º - A linha de transporte coletivo de que
trata esta Lei, poderá ser explorada por qualquer empresa, desde
que cumpram com os Arts. 4º e 5º desta Lei, bem como, com as normas
legais citadas pelo órgão competente já existente.

Art. 4º - O itinerário a ser efetuado pela
linha, será:

I - Igarapé do Lago:

a) Saída

b) Retorno

Art. 5º - Será obrigatório que as empresas que
por ventura venham a explorar a linha de transporte coletivo,
faça-o com pelo menos dois ônibus ou carro aberto, no mínimo uma
vez por semana.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
em 13 de Novembro de 1995.

[Signature]
GEOVANI PINHEIRO BORGES